



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 4335 DE 23 DE ABRIL DE 1982

CRIA O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o município de Craíbas com os
seguintes limites:

- A) Ao NORTE - com o município de Igaci e parte do município de Major Izidoro. Começa a partir da foz do riacho Tingui, que se dá no rio Traipu, seguindo até suas nascentes, na Fazenda Ferros, daí até a lagoa dos Ferros, indo em linha reta até o Serrotinho; deste, segue pela estrada municipal até o cruzamento da estrada que vem da lagoa do Amaro ao sítio Palanqueta. Do início da estrada do sítio Palanqueta até o asfalto (estrada Arapiraca-Palmeira dos Índios) no sítio Guaribas.
- B) Ao SUL - com parte do município de Girau do Ponciano e do município de Arapiraca. Começa do rio Traipu, seguindo pela gruta dos Aurelianos, indo em seguida até a fazenda Laranjeiras e, daí, até a fazenda Padre Cícero, pela mesma estrada. Da fazenda Padre Cícero segue pela estrada até o sítio Carnudo. E com parte do município de Lagoa da Canoa.
- C) Ao LESTE - Seguindo pelo asfalto da estrada Palmeira dos Índios a Arapiraca, do sítio Guaribas até o sítio Lagoa Grande, ao encontrar o riacho do Peixe, no sítio Barro Preto. Daí, segue em linha reta até a fazenda Boa Vista. Da fazenda Boa Vista, em linha reta até o sítio Torrões, e deste até o sítio Lagoa da Lage, continuando em linha reta ao sítio Pau Ferro, na baixada entre o sítio Pau Ferro e o sítio Corredor. Daí e em linha reta até o sítio Carnudo.

C) Ao OESTE - com o município de Jaramataia, parte do município de Girau do Ponciano e parte do município de Major Izidoro, obedecendo os mesmos limites constantes no mapa de Alagoas de 1 968.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de ABRIL de 1 982, 94º da República.

Theobaldo Barbosa
THEOBALDO BARBOSA

Jose Clayton de Albuquerque Sampaio
José Clayton de Albuquerque Sampaio

/Rca.